Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2019 .

Mensagem nº 151/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **INSTITUI O VALOR DO VENCIMENTO BASE DE AGENTE DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Casa Legislativa para as devidas apreciações e deliberações julgadas convenientes um Projeto de Lei que versa sobre a instituição dos novos valores de vencimento base dos Agentes de Fazenda.

É importante ressaltar que trata-se de cargo, em extinção, com atribuições específicas junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no que diz respeito dentre outros, especificamente as funções de gerenciamento e arrecadação de tributos.

Agora, por considerarmos o momento oportuno e, ainda mais por entendermos ser imprescindível a dinâmica das ações dos agentes de fazenda para uma maior dinâmica na arrecadação municipal, é que julgamos oportuno encaminhar o presente projeto para a pretendida alteração.

Pelo princípio da legalidade encaminhamos junto a presente mensagem declaração do Ordenador de Despesas e Demonstrativo do Impacto Financeiro que tal reajuste irá trazer aos cofres públicos.

Desta forma, apresentamos o referido Projeto de Lei para análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2019

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista na reestruturação de vencimentos dos cargos de agente fazendário tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO

Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00

DTP / RCL - 2º Quadrimestre/19 ***43,31%***

Aumento de Gasto com Pessoal

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Risco de Vida	Total no Mês	Total no Ano/2019
Agente Fazendário	4	R$ 6.000,00		R$ 24.000,00	R$ 320.000,00
Encargos	1	R$ 1.260,00		R$ 5.040,00	R$ 67.200,00
Total	**4**	**R$ 7.260,00**		**R$ 29.040,00**	**R$ 387.200,00**

Nota Explicativa:

1) Para os exercícios de 2020 e 2021, estão sendo considerados um reajuste salarial da ordem de 2%, enquanto para a receita de 2020, acréscimo 1% e para 2021, 2%.

2) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercício de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando impactos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicos do país, entende esta CGM que a autoridade compente adote medidas para compensar o aumento de despesa oriundo da eventual criação da Secretaria.

4) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.

2º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	R$	**129.092.556,80**
Despesa com Pessoal	R$	**55.909.829,57**
Índice de Pessoal Apurado		**43,31%**

Previsão para Dezembro/2019			IMPACTO SOBRE A RECEITA
Receita Corrente Líquida	**R$**	**130.002.452,25**	
Despesa com Pessoal	R$	55.909.829,57	43,01%
Aumento de Gastos	R$	-	0,00%
Total da Despesa Total com Pessoal	**R$**	**55.909.829,57**	
DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19		***43,01%***	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

Previsão para Dezembro/2021			
Receita Corrente Líquida	**R$**	**133.928.526,31**	
Despesa com Pessoal	R$	58.168.586,68	0,69%
Aumento de Gastos	R$	402.842,88	0,30%
Total da Despesa Total com Pessoal	**R$**	**58.571.429,56**	
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		***43,73%***	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

Previsão para Dezembro/2020			
Receita Corrente Líquida	**R$**	**131.302.476,77**	
Despesa com Pessoal	R$	57.028.026,16	43,43%
Aumento de Gastos	R$	394.944,00	0,30%
Total da Despesa Total com Pessoal	**R$**	**57.422.970,16**	
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		***43,73%***	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

Previsão para Dezembro/2022			
Receita Corrente Líquida	**R$**	**131.012.855,32**	
Despesa com Pessoal	R$	58.750.272,55	0,69%
Aumento de Gastos	R$	406.871,31	0,31%
Total da Despesa Total com Pessoal	**R$**	**59.157.143,86**	
DTP / RCL - 3º Quadrimestre		***45,15%***	
Limite Prudencial		51,30%	
Excesso		Não tem	

José Carlos Curty Bahia
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2019.

INSTITUI O VALOR DO VENCIMENTO BASE DE AGENTE DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O vencimento base dos servidores públicos concursados para o cargo de Agente de Fazenda, passa a ser de R$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Fica instituída a Tabela de Vencimentos Básicos dos Agentes de Fazenda, conforme o Anexo I desta lei.

§1º - A passagem do servidor de um nível para o outro observará o disposto na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, em especial o artigo 26 e seu parágrafo único.

§2º - Para efeito e enquadramento na Tabela de Vencimento Básico, os atuais ocupantes do cargo de Agente de Fazenda, serão classificados no nível 1, independente do nível outrora ocupado.

Art. 3º - Os ocupantes do cargo de Agente de Fazenda, serão regidos, no que couber, pela Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998.

Art. 4º - As atribuições dos Agentes de Fazenda, bem como a forma de ingresso no serviço público, a qualificação essencial para o exercício do cargo e a carga horária de trabalho, são aquelas instituídas pela Legislação em vigor.

Art. 5º - A variação percentual entre os níveis constantes da Tabela de Vencimento Básico, do Anexo I, são aquelas estabelecidas na Lei nº 3.085, de 20 de fevereiro de 2017, bem como o quantitativo de níveis, no total de 12 (doze).

Art. 6º - Os novos anuênios devidos aos servidores mencionados nesta lei, incidirão sobre aqueles valores constantes da tabela do Anexo I.

Art. 7º - Os anuênios já concedidos aos servidores, farão parte de sua remuneração.

Art. 8º - As Despesas com a aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento do exercício fiscal de 2020.

Art. 9º - Não será objeto de reajuste, no ano de 2020, os valores constantes no Anexo I – Tabela de Vencimento Básico, pelo princípio da anualidade.

Parágrafo único – A partir do ano mencionado no caput deste artigo, os reajustes anuais dos Servidores concedidos pelo Poder Executivo, passarão também a incidir sobre a mencionada tabela.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2019.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PERCENTUAL (%)	REFERÊNCIA(NÍVEL)	VALOR (R$)
2,15	1	6.000,00
2,15	2	6.129,00
2,15	3	6.260,77
2,15	4	6.395,37
2,15	5	6.532,87
2,15	6	6.673,32
2,15	7	6.816,79
2,15	8	6.963,35
2,15	9	7.113,06
2,15	10	7.265,99
2,00	11	7.411,30
2,00	12	7.559,52